



CONTRATO-001-2014.06.01.03.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **POSTO CALI - DINIZ & DINIZ LTDA,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO DE GOES 1519, CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada por Ana Maria Valente, Chefe de Gabinete; Francisco Erismar da Silva, Secretário de Administração e Planejamento; Roberto Barbosa Moreira, Secretário de Infra estrutura e Serviços Públicos; José Amauri Moreira, Secretário de Agricultura; Afraudízio Azevedo Soares, Secretário de Educação; José Valdir Rodrigues, Secretário de Saúde, Fátima Maria Castro Romão, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, no final assinados doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e POSTO CALI - DINIZ & DINIZ LTDA- ME, com sede na AV. SIMÃO DE GOIS 1365 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.432.174/0001-96, representada por ANDRÉA FREITAS DINIZ, sócia administradora, inscrita no CPF Nº 368.359.943-04 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA,** conforme descrição no anexo I parte integrante do presente contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ **2.750.002,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil e dois reais).** conforme proposta readequada da Contratada e anexo I parte integrante do presente termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento administrativo e estratégico da secretaria de finanças.	01.01 - Secretaria de Finanças	04.122.0100.2.001	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico do gabinete da prefeitura	0201- Gabinete	04.122.0100.2.006	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico da Secretaria de Administração e Planejamento	0401- Secretaria de Administração e Planejamento	04.122.0100.2014	33.90.30.00
Gerenciamento da secretaria de agricultura	0501 - secretaria de agricultura	20.122.0100.2.018	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo da secretaria de infraestrutura e urbanismo	0601- Secretaria de Infra-estrutura e Serv. Públicos	15.451.0003.2018	33.90.30.00



Gerenciamento administrativo e estratégico da educação básica	1101 - Secretaria de Educação	12.122.0100.2.055	33.90.30.00
Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	1201 - Secretaria de Saúde	10.302.0403.2.079	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública	1201 - Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.074	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.122.0100.2084	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao Contratante, a seu critério e 7.1 - através de servidor designado pelo (órgão fiscal), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratada quanto à integridade e à correção da responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo

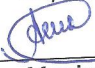


Contratual

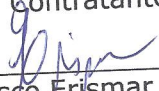
DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


JAGUARUANA - Ce, 22 de Janeiro de 2014



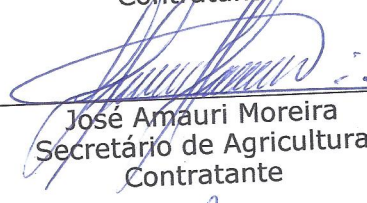
Ana Maria Valente
Chefe de Gabinete
Contratante




Francisco Erismar da Silva
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante




Roberto Barbosa Moreira
Secretário de Infra Estrutura e Serviços Públicos
Contratante



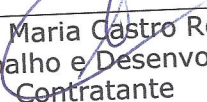
José Amauri Moreira
Secretário de Agricultura
Contratante




Afraudízio Azevedo Soares
Secretário de Educação
Contratante



José Valdir Rodrigues
Secretário da Saúde
Contratante



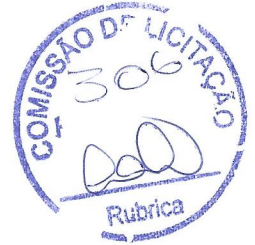
Fátima Maria Castro Romão
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratante



POSTO CALI - DINIZ & DINIZ LTDA- ME
ANDRÉA FREITAS DINIZ
CONTRATADA



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



TESTEMUNHAS:

01. Amelito Rafael de Carvalho Silva
CPF: 920.078.643-04

02. Paulo César Lima Leão
CPF: 448543893-68